



DIÁRIO OFICIAL

**PARNAMIRIM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC  
DecretoNº DOC  
6.566/2021Nº DIÁRIO  
DOM3410DATA PUBLICAÇÃO  
19/08/2021**DECRETO Nº 6.566, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 6.200, de 19 de março de 2020, que estabelece orientações e condutas aos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Prefeitura de Parnamirim/RN, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º, do Decreto Municipal nº 6.200, de 19 de março de 2020, em sua integralidade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º.** Enquanto perdurar a situação de calamidade pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19), deverão executar suas atividades remotamente os servidores:

- **a)** com idade igual ou superior a sessenta anos;
- **b)** gestantes ou lactantes;
- **c)** com diagnóstico positivo de infecção por COVID-19.

**§1º.** Os servidores enquadrados nas alínea “a”, e “b”, do caput deste artigo, desde que estejam devidamente imunizados, deverão retornar às suas atividades laborais presencialmente, ressalvado prescrição médica em sentido contrário, devidamente ratificada pela junta médica do Município.

**§2º.** Os servidores públicos que não se enquadrem nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, que apresentarem patologia grave e sejam enquadrados no grupo de risco para agravamento da COVID-19, declarados pelo Ministério

da Saúde, somente poderão desempenhar suas funções remotamente após apresentação de laudo médico, comprovando a efetiva e real necessidade de afastamento do trabalho, desde que a indicação de afastamento seja devidamente ratificada pela junta médica do Município.

**§3º.** São considerados imunizados os servidores que tenham tomado duas doses de imunizantes contra a COVID-19.

**§4º.** O prazo para os servidores serem considerados imunizados é de 28 (vinte e oito) dias a contar da data de registro da segunda dose de imunizante, ou da dose única, para aqueles imunizantes que não necessitam de segunda dose, em conformidade com os protocolos contidos nas bulas dos imunizantes existentes.

**§5º.** Os servidores impossibilitados de receber o imunizante por motivos de saúde, com justificativa respaldada por laudo médico, deverão ser submetidos ao regime de trabalho remoto.

**§6º.** A recusa injustificada da imunização contra a COVID-19 não será tolerada como motivo de ausência do expediente presencial, sendo causa de instauração de processo administrativo disciplinar.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais abrangidos pelas disposições estabelecidas neste decreto deverão retornar às suas atividades presencialmente, sem prejuízo da formulação de posterior pedido de afastamento a fim de atender as novas prescrições estabelecidas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 6.200/2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito